



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 108 / 97.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE CANITAR PARA PERÍODO DE 1998 À 2001”.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE CANITAR, para o período de 1998 à 2001, constituídos pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentaria, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Canitar, 30 DE OUTUBRO DE 1.997.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
011, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 30 / 10 / 97.


**JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL**


VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças